

EDITAL 01/2025
SAMBA JUNINO ANO VII
ANEXO XVI - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº xxxxx/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E, SELECIONADO (A) NO EDITAL 01/2025 EDITAL SAMBA JUNINO ANO VII, PARA EXECUTAR A PROPOSTA CULTURAL

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, 2 - Centro, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado, (qualificação - nacionalidade, profissão, RG, CPF/MF (ou CNPJ se for pessoa jurídica) e endereço completo), doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital nº 01/2025 EDITAL SAMBA JUNINO ANO VII, que se regerá nos termos do Artigo 216 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, Decreto Federal nº 5.753/2006, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 4.484/1992, Decreto Municipal nº 29.489/2018, Decreto Municipal nº 27.179/2016, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme as disposições do referido Edital, a Planilha Orçamentária e o Cronograma de Execução apresentados pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de apoio financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO FINANCEIRO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor bruto do apoio financeiro é de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO], nos termos do item 2. do referido Edital.

Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Termo de Execução Cultural são oriundos da da Fonte 1.719.1 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 e/ou da Fonte 1.500.1 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Projeto/Atividade: 118400 – Salvador Ontem, Hoje e Sempre - Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, com aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor líquido do apoio financeiro será depositado na conta bancária nº [INDICAR CONTA], Agência [INDICAR AGÊNCIA], [NOME DO BANCO], em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF/CNPJ nº, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Este Termo de Compromisso terá vigência de de a de

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado;

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Execução Cultural que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico;

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Execução Cultural ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 01 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 01 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Execução Cultural, caberá às Partes:

I - À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao apoio financeiro, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Execução Cultural;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal, nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.

II - AO (À) COMPROMITENTE

- a) Desenvolver e realizar proposta selecionada pela FGM no Edital nº 01/2025 conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta selecionada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes da proposta as logomarcas disponibilizadas, com aprovação prévia da FGM;
- g) Ceder à FGM, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos à proposta e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes;
- h) Encaminhar à FGM, em até 30 (trinta) dias do término da execução da proposta, o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Execução Cultural.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta selecionada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, de 0,5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º total do objeto deste Termo de Execução Cultural, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) Multa, de 0,5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;

b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO 6º Além das penalidades previstas nesta cláusula, o proponente, pessoa física ou jurídica, que receber advertência nesta edição, terá sua média final reduzida na edição seguinte do Edital Samba Junino, em 01 (um) ponto para cada meta e/ou obrigação descumprida, observada quando do acompanhamento da execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Execução Cultural será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Execução Cultural, como se nele estivessem aqui transcritos:

I. Cópia do Edital 01/2025 EDITAL SAMBA JUNINO ANO VII e seus anexos;

II. Cópia do Processo Administrativo nº;

III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Execução Cultural e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, de de 2025.

.....
Presidente da FGM
PELA FGM

.....
[NOME]
(PELO/A) COMPROMITENTE